



PROJETO DE LEI Nº 1.755/2025

“Ratifica e autoriza a formalização de cessão de uso de imóvel público à APAE de Primavera do Leste, reconhecendo o cumprimento da finalidade da Lei nº 1.842/2019, por relevante interesse público e social, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificada a cessão de uso do imóvel público autorizada pela Lei nº 1.842, de 05 de novembro de 2019, consistente no lote de terreno nº 01 (um), da quadra 47 (quarenta e sete), do loteamento denominado “Residencial Buritis Primavera II”, com área total de 13.100,80m² (treze mil e cem metros e oitenta centímetros quadrados), em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste – APAE, inscrita no CNPJ nº 33.052.754/0001-44.

Art. 2º Fica reconhecido o cumprimento da finalidade da cessão de uso prevista na Lei nº 1.842/2019, tendo em vista que a APAE edificou, no referido imóvel, sede com mais de 2.000m² (dois mil metros quadrados), destinada exclusivamente ao atendimento de pessoas com deficiência, mesmo após o decurso do prazo original de 2 (dois) anos estabelecido no §1º do art. 2º da referida norma.

§1º A não observância do prazo inicialmente previsto decorreu de circunstâncias de força maior, notadamente as restrições sanitárias e econômicas impostas pela pandemia de COVID-19, entre os anos de 2020 e 2022.

§2º A edificação executada pela cessionária superou substancialmente a metragem mínima exigida, refletindo o zelo, a boa-fé e o comprometimento da entidade com o interesse público e social que motivou a cessão original.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo Termo de Cessão de Uso Gratuita, com base no imóvel e estrutura efetivamente construídos, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que mantida a finalidade assistencial.

Parágrafo único. A APAE permanecerá responsável por todos os encargos de conservação, manutenção, consumo de água, esgoto, energia elétrica, tributos e demais despesas incidentes sobre o imóvel, bem como pela sua utilização exclusiva para os fins institucionais da entidade.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

Art. 4º O novo Termo de Cessão de Uso deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao Município, em caso de descumprimento da finalidade social, encerramento das atividades ou desvio de uso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se os demais dispositivos da Lei nº 1.842/2019 que não conflitem com esta norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de julho de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.07.31 11:10:37
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº J.755/2.025.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**, que visa regularizar e ratificar a cessão de uso do imóvel público autorizada pela **Lei nº 1.842, de 05 de novembro de 2019**, em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste – APAE**, reconhecendo o cumprimento da finalidade pública originalmente estabelecida, mesmo com o descumprimento do prazo legal inicialmente estipulado.

Nos termos do §1º do art. 2º da referida Lei, a cessionária deveria edificar, no imóvel cedido, uma sede institucional com área mínima de 200m² no prazo de até 2 (dois) anos. No entanto, a APAE **apresentou ofício ao Município** informando que **não foi possível cumprir o referido prazo em razão dos impactos da pandemia da COVID-19**, que comprometeram o cronograma previsto e a disponibilidade de recursos.

Ainda assim, a entidade **realizou a construção da sede própria com área construída superior a 2.000m²**, amplamente acima da exigência legal, com recursos provenientes de doações, campanhas solidárias e mobilização da sociedade civil. Dessa forma, evidencia-se não só o **interesse público relevante** da atuação da APAE, mas também a sua **boa-fé, comprometimento e capacidade de mobilização social** em prol da causa das pessoas com deficiência.

A proposta legislativa ora submetida tem por finalidade **ratificar a cessão realizada em 2019**, reconhecendo que a finalidade pública foi devidamente atendida, e autorizar o Executivo Municipal a **formalizar novo Termo de Cessão de Uso gratuita**, assegurando segurança jurídica à parceria e garantindo a continuidade dos relevantes serviços prestados pela APAE à comunidade de Primavera do Leste.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, confiando que se trata de medida legítima, proporcional e de elevado alcance social.

Primavera do Leste-MT, 31 de julho de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.07.31 11:10:51
-04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Primavera do Leste MT
Fundada em 5 de Julho de 1989
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 130 de 12 de Abril de 1990
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 5721 de 26 de Dezembro de 1990
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria n.º 19 de 05 de Março de 1998 Registro na
Federação Nacional das APAES Sob n.º 900 de 09 de julho de 1992
Registro no CNAS n.º 28982.000151/95-97
Regi Cons. Mun. Assist. Social-CMAS n.º 003/97
Autorização para Funcionamento da Educ. Infantil Resolução n.º 007/2023 - CME
Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Ato 218/2024 – CEE/MT
Rua Maceió, 85 – Bairro Primavera II – Tel. (0xx66) 3498-2060 – CEP. 78850-000
CNPJ 33 052 754/0001 - 44

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. n.º	Rub
005	

Primavera do Leste, 30 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT
SÉRGIO MANICH

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo
18317 / 2025 - PREF

Data / Hora: 31/07/2025 11:01:31h

Assunto: Justificativa e solicitação de regularização da cessão do imóvel à APAE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar justificativa referente ao não cumprimento integral do prazo estipulado no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.842, de 05 de novembro de 2019, a qual autorizou a cessão de uso do imóvel público para fins de construção da sede institucional da entidade.

De acordo com a referida Lei, o prazo para edificação da sede, com área mínima de 200m², seria de até dois anos. Contudo, por razões de força maior, especialmente em virtude dos impactos gerados pela pandemia da COVID-19, a APAE enfrentou severas dificuldades que comprometeram o cronograma previsto. Durante esse período, a captação de recursos foi profundamente afetada, assim como a realização de eventos beneficentes e a obtenção de apoio financeiro.

Ainda assim, a APAE não deixou de buscar alternativas, tendo conseguido iniciar a construção da nova sede com recursos próprios e doações da comunidade. A obra segue em andamento, já atingindo uma área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), demonstrando o comprometimento e a boa-fé da entidade na concretização da finalidade social para a qual o imóvel foi destinado.

Entretanto, a entidade continua enfrentando sérias limitações financeiras, tendo em vista a dificuldade de captar recursos junto a parlamentares e demais fontes governamentais. Apesar de diversas tentativas de articulação política, não foi possível obter apoio significativo por meio de emendas parlamentares ou outros instrumentos de fomento. Dessa forma, a APAE deu início à obra



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Primavera do Leste MT
Fundada em 5 de Julho de 1989
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 130 de 12 de Abril de 1990
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 5721 de 26 de Dezembro de 1990
Reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria n.º 19 de 05 de Março de 1998 Registro na
Federação Nacional das APAES Sob n.º 900 de 09 de julho de 1992
Registro no CNAS n.º 28982.000151/95-97
Regi Cons. Mun. Assist. Social-CMAS n.º 003/97
Autorização para Funcionamento da Educ. Infantil Resolução n.º 007/2023 - CME
Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental Ato 218/2024 – CEE/MT
Rua Maceió, 85 – Bairro Primavera II – Tel. (0xx66) 3498-2060 – CEP. 78850-000
CNPJ 33 052 754/0001 - 44

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n.º	Rub
006	

com poucos recursos, contando principalmente com o apoio da comunidade local.

Ademais, cumpre destacar que estas justificativas sempre foram levadas verbalmente ao conhecimento do Poder Público Municipal, de modo a demonstrar a boa-fé e o interesse da APAE na manutenção do referido bem.

Diante disso, e considerando a relevância dos serviços prestados à comunidade de Primavera do Leste, vimos por meio deste solicitar o apoio de Vossa Excelência para encaminhar à Câmara Municipal novo Projeto de Lei que ratifique e regularize a cessão do imóvel à APAE.

Certos de poder contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com as causas sociais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO BERTOTTI

Presidente

APAE de Primavera do Leste – MT